



RESOLUÇÃO CA Nº 129/2012

Institui critérios para autorização de uso de espaço público da UEL para fins de divulgação de produtos e serviços.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a utilização de espaço público da UEL;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo 36703/2011;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A autorização de utilização de espaço público da UEL poderá ser outorgado a pessoas físicas ou jurídicas, para fins de divulgação de produtos e serviços.

Parágrafo único. Os "espaços públicos" são as áreas não caracterizadas como áreas de salas de aula, laboratórios, anfiteatros e outras utilizadas pelas unidades no desenvolvimento das atividades institucionais.

Art. 2º Toda autorização de utilização de espaço público, de que trata esta resolução, deverá ter data de início e término, devendo ser de, no máximo uma vez por semana e uma vez por semestre.

Art. 3º As solicitações de autorização de utilização dos espaços públicos do campus universitário serão encaminhadas pelos interessados à PCU com liberação, com, no mínimo, 15 dias de antecedência, ouvida a PROPLAN, quando necessário.

Art. 4º As autorizações de utilização de espaços públicos da UEL, para fins de divulgação de produtos ou serviços, serão remuneradas de acordo com os valores discriminados na tabela que segue:

Item	Objetivo	Locais	Valores
1	Interesse da Comunidade Interna*	Espaços abertos dos Centros de estudo	R\$ 50,00 por dia de utilização.
2		Outros espaços abertos	R\$ 75,00 por dia de utilização.
3	Interesse da Comunidade Externa**	Espaços abertos dos Centros de estudo	R\$ 124,00 por dia de utilização.
4		Outros espaços abertos	R\$ 93,00 por dia de utilização.



* Caracteriza-se como de interesse da comunidade interna, a solicitada por membros da comunidade universitária, ou em benefício desta, podendo ou não, estar relacionada aos fins do ensino, pesquisa, extensão e da administração.

** Caracteriza-se de interesse da comunidade externa, a solicitada por pessoas físicas ou jurídicas da comunidade externa à UEL, para fins de divulgação de produtos, serviços e outros.

§ 1º Todos os valores a serem recolhidos deverão ser por meio de guia de recolhimento, instruídas pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

§ 2º Todos os valores recolhidos, referentes à autorização de utilização de espaços públicos da UEL, serão destinados ao orçamento geral da Instituição.

Art. 5º As autorizações de utilização de espaços públicos da UEL serão outorgadas por meio de termo em que se estabeleça o prazo de duração, a finalidade da utilização, bem como a responsabilidade por danos causados à Universidade por terceiros.

Art. 6º Não se aplica esta normativa às autorizações de utilização de espaços públicos para desenvolvimento de atividades da universidade.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos ao Conselho de Administração para deliberações.

Art. 8º Esta Resolução não se aplica aos espaços que têm regulamentações próprias, e outros espaços utilizados pelas unidades no desenvolvimento das atividades institucionais.

Art. 9º Os valores a serem cobrados pela utilização dos espaços do campus universitário serão atualizados anualmente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de setembro de 2012.

Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora